



SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 1

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Processo Administrativo nº 058/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social, pela forma indireta e caracterizada no Anexo IV do Edital, que contém o Briefing Básico de Publicidade e Propaganda pretendido pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

DECISÃO

Trata-se da análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa H M DO NASCIMENTO LTDA. - CNPJ/MF nº 31.278.786/0001-37, contra decisão proferida na fase de classificação das propostas técnicas do referido certame.

As demais licitantes foram devidamente notificadas, tendo a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 02.351.777/0001-2619 apresentado impugnação ao recurso. Ato contínuo, apreciando o recurso administrativo, a Comissão Permanente de licitação conheceu o recurso e, no mérito, julgou improcedente, mantendo a desclassificação da empresa recorrente e a classificação da empresa recorrente.

O artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, dispõe o seguinte:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Nesse passo, tendo em vista os fundamentos externados pela Comissão de Licitação em sua decisão no Termo de Julgamento de Recurso, e em consonância com o princípio da motivação aliunde ou *per relationem*, segundo o qual a administração pública, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a outro documento, previsto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, *in verbis*:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
(...)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f92aefd0e0ccdbc694e6884158c22cd8329e752a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

A motivação aliunde é aceita pela doutrina e jurisprudência. Vejamos:

REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO ALIUNDE. POSSIBILIDADE. 1. A motivação do ato de remoção pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (TJ-MA - APL: 0395522014 MA 0000208-54.2013.8.10.0137, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 25/11/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/12/2014).

Com base nesse princípio, o Gestor justifica seu ato com esteio em motivos já proferidos em ato anterior, sem precisar repeti-los.

Pelo exposto, não havendo qualquer ponto a divergir, encampo, *in totum*, as razões de decidir expendidas pela Comissão Permanente de Licitação, para CONHECER e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso Administrativo interposto pela empresa H M DO NASCIMENTO LTDA., mantendo esta empresa DESCLASSIFICADA e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI CLASSIFICADA na fase de análise das propostas técnicas.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para os devidos fins.

Porto Franco (MA), 04 de Março de 2022.

RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f92aefd0e0ccdbc694e6884158c22cd8329e752a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

